

LEI Nº 1.640-03/2015

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
3º DA LEI Nº 1.334-03/2011, e dá
outras providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei nº 1.334-03/2011 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 9 (nove) membros sendo que 03 (três) deles devem ser indicados pelos Poder Público e 6 (seis) indicados pela sociedade civil.

I - Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão assim distribuídos:

a) 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal.

II - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos na Conferência Municipal da Juventude, e serão distribuídos entre os seguintes setores:

- a) 1 (um) do movimento cultural;*
- b) 1 (um) do movimento estudantil;*
- c) 1 (um) de esporte e lazer;*
- g) 1 (um) de meio ambiente;*
- h) 1 (um) da agricultura familiar;*
- i) 1 (um) da saúde.*

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º. Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor; e*
- b) residir no Município de Colinas há mais de 12 (doze) meses.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 2015.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças